ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SDU-CENTRO-NORTE - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

CONTRATO - ASS-TEC-SDU-CENTRO-NORTE

CONTRATO Nº 09/2020 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2019 – STRANS/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2019 - STRANS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-5085/2018 – STRANS/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MOBILIÁRIO), QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE- SDU CENTRO NORTE E A EMPRESA BR INFORMÁTICA LTDA - EPP, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8. 666/93.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosótis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e de outro lado a empresa **BR INFORMÁTICA LTDA - EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 08050832/0001-24, estabelecida na rua Desembargador Pires de Castro, nº 138, Sala 01, Centro, nesta capital, CEP 640000-390, aqui representada por **FRANCISCO ALVES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 240.832.753-91 e RG nº 597.309 - SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2019-STRANS/PMT**, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (mobiliário)**, conforme descrição no Item 1.2 desta Cláusula, através de Adesão ao Sistema de Registro de Preço - SRP, tipo menor preço por item, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como se observando o disposto no artigo 3º, incisos I e II, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.666/93, referente à Ata de Registro de Preços nº 002/2019 - STRANS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2019/SRP/STRANS/PMT, destinados a atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU CENTRO NORTE.

1.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2019 - STRANS/PMT**, conforme a especificação a seguir:

BR INFORMÁTICA LTDA - EPP			
OBJETO	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total (R$)**
Aparelho telefônico.	20	40,00	800,00
Roupeiro de aço insalubre com 8 portas sobrepostas e pitão para cadeado. Nas medidas aproximadas: 1,98m x 0,65m x 0,42m. Confeccionado em chapa bitola 24 (espessura de 0,60mm). Dobradiças internas com abertura 135 graus. Pés removíveis com sapata niveladora. Portas com ventilação tipo venezianas. Com pintura epóxi e tratamento antiferrugem.	5	425,00	2.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A aquisição de bens permanentes (mobiliário), **tem o valor de R$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil, em favor da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado conforme pedido de fornecimento e após a entrega dos materiais, mediante recebimento atestado do responsável indicado pela CONTRATANTE. Após recebimento atestado a CONTRATANTE tem 30 (trinta) dias para o pagamento.

3.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico quanto aos materiais fornecidos.

3.4. O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

3.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

3.6. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que deverão ser compatíveis com as obrigações.

3.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo:

3.7.1. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Tributos da Dívida Ativa) com autenticação eletrônica no verso;

3.7.2. **Prova da Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede da CONTRATADA (Certidões da Dívida Ativa e Corrente) com autenticação eletrônica no verso;

3.7.3. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal** (Tributos da Dívida Ativa);

3.7.4. **Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito certificado de matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

3.7.5. **Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND;

3.7.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT.

3.8. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais e dos demais tributos estaduais e federais.

3.9. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

3.10. Serão pagos os **materiais efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados**.

3.11. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) produtos(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos neste Termo, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões) da respectiva falha.

3.12. Cada material **deverá ser fornecido mediante autorização** da CONTRATANTE.

3.13. O início do fornecimento dos produtos será em local e horário designado pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

3.14. O fornecimento deverá ser de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.15. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da CONTRATANTE, cabendo a essa todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a CONTRATADA, formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

3.16. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3.17. A CONTRATADA se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

3.18. Fica estabelecida a obrigatoriedade da CONTRATADA quanto ao **acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato**, estipulado neste termo, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prévia comunicação.

3.19. Será de responsabilidade da CONTRATADA, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do objeto deste termo e com as obrigações assumidas no contrato.

3.20. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

3.20.1. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

3.20.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais e equipamentos correspondentes ao objeto do Edital, responderá o CONTRATADO pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.21. Os materiais **deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias**, a contar da ordem de fornecimento, serão **recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias**, contados do termo de entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste contrato.

3.22. **Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, **devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.23. **Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.24. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto **não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato**.

3.26. Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, **será descontado do contratado o seu valor correspondente.**

3.27. O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste contrato.

3.28. A CONTRATADA deverá entregar o material **conforme a proposta apresentada**, sem nenhuma despesa adicional, além do valor adjudicado.

3.29. O contrato administrativo será executado de **FORMA INDIRETA POR MENOR PREÇO POR ITEM**. Assim o pagamento da execução do objeto contratado se dá por preço certo e total, podendo o cronograma de desembolso por parte da Administração Pública ocorrer de forma parcelada (guardada à proporção da execução do objeto) ou mensalmente, observada a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os materiais deverão ser entregues no Depósito da SDU Centro Norte, situado à Rua Rui Barbosa, 3079, bairro Matadouro, nesta capital, em horário a ser combinado com a Gerência Administrativa Financeira - GAF, após expedição da ordem de fornecimento, conforme a necessidade do órgão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.2. O material a ser adquirido será fornecido através da expedição da ordem de fornecimento, expedida em nome da CONTRATADA, que providenciará a entrega do mesmo no Almoxarifado da SDU CENTRO/NORTE, no prazo de 05 (cinco) dias da data da ordem, devendo ser conferido e aceito.

5.3. Caso sejam encaminhados materiais que não satisfaçam as condições deste termo, será o mesmo devolvido ficando à empresa com a obrigação de repor no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

6.1. A aquisição do objeto deste procedimento licitatório **tem custo apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo,** de acordo com Planilha anexa.

6.2. **Os preços apresentados neste termo são fixo e *irreajustáveis***, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal nº 9.175/09***.

6.4. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

6.4.1 – Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

6.4.3 – Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

6.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 – Liberar o fornecedor ou prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

6.5.2 – Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

6.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório e no Contrato;

7.2. Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços;

8.4. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **Não será admitida a Subcontratação** do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela **Gerencia Administrativa Financeira - GAF**, através do **chefe do almoxarifado**, que ficará responsável pela expedição das ordens de fornecimento, recebimento e distribuição do material de acordo com os trâmites legais. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

10.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

10.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

10.1.3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

10.1.5. Ordenar à CONTRATADA que **reponha os materiais em desacordo com o especificado;**

10.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo de pagamento respectivo;

10.1.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, quaisquer **erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de fornecimento dos materiais** que forem verificadas na execução do contrato, para que a CONTRATADA seja acionada no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

10.1.8. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.9. **Acompanhar os prazos de execução e de vigência do contrato**, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato mediante encaminhamento de informações à Assessoria Técnica, **no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Será oriunda da FONTE E CÓDIGO DE APLICAÇÃO: **001100 (Recursos Ordinários - Geral);** CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE;** ELEMENTOS DE DESPESAS: **44.90.52 (Equipamentos e Material de Permanente).** Tendo em vista que a vigência de **12 meses ultrapassa o atual exercício financeiro**, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação **correrão à conta orçamentária de 2020 e exercício seguinte.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. A recusa injustificada da detentora da ata em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.3.1. **Advertência**;

12.3.2. **Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato** pela inexecução total, ou **5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo**, no caso de inexecução parcial;

12.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.4. **Declaração de inidoneidade** para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, **ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT**;

12.3.5. **Rescisão contratual**, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

12.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão **descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa**, amigável ou judicialmente, e poderão ser **aplicadas cumulativamente** com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5. A aplicação das penalidades será **precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa** por parte da CONTRATADA, na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecimento deve ocorrer conforme discriminado na Ordem de Fornecimento, a ser expedida pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/ Norte- SDU CENTRO/NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 – A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

14.3 – nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A **inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 – **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração** da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/ Norte- SDU CENTRO/NORTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 – **Amigáveis, por acordo entre as partes**, reduzindo a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Contratada; judicial, nos termos da legislação.

15.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de **autorização escrita e fundamentada** da autoridade competente.

15.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

15.5 – Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O material a ser adquirido será fornecido através da expedição da ordem de fornecimento expedida em nome da empresa vencedora que providenciará a entrega do mesmo no almoxarifado da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/ Norte- SDU CENTRO/NORTE, no prazo de 05 (cinco) dias da data da ordem, devendo ser conferido e aceito.

16.2. Caso sejam encaminhados materiais que não satisfaçam as condições no pleito licitatório, será o mesmo devolvido ficando à empresa com a obrigação de repor no prazo de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior

SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE

CONTRATANTE

BR INFORMÁTICA LTDA

Francisco Alves Filho

CPF 240.[illegible] RG: 597.[illegible] SSP-PI

PROCURADOR

Sr. Francisco Alves Filho

(BR INFORMÁTICA LTDA - EPP)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Alzineti A. Soares **CPF:** 637.353.933-49

Mirna Morais Guilherme Oliveira **CPF:** 025.492.313-46

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Daniel Júnior**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 05/02/2020, às 13:29, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0405322** e o código CRC **1F96EA07**.